



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL 096
21 MAI 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- 1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2008- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 017 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 17 de março de 2008, RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 28531 JESIEL DOS SANTOS MELO, lotado no 8º BPM, e, dessa forma, ratificar seu licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento a CorCPE;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter de folga no dia 01 de janeiro de 2007, por volta das 03:30h, no Município de Ponta de Pedras, portando o revólver Taurus, cal. 32, nº 753059, carga da PMPA, o qual não estava cautelado em seu nome, efetuado dois disparos que vieram a atingir o Sr. Paulo Sérgio da Silva Silveira na região calcânea esquerda e na coxa esquerda, conforme laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal (fls. 56), vindo ainda a ser iniciado no IPL nº 2007, 000044, presidido pela Delegada de Polícia Civil Christiane Ferreira da Silva Lobato, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, c/c o art. 14, II, do Código Penal Brasileiro.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 E 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui duas punições em sua ficha disciplinar, sendo uma por não ter seguido ordens referentes ao porte e registro de arma de fogo e outra por ter colocado seu superior hierárquico em situação constrangedora perante a tropa, possui também em sua folha um elogio por ter trabalhado com afinco e dedicação durante a operação veraneio do ano de 2003; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não restou provado que houve injusta provocação por parte da vítima, e, mesmo assim, o ferimento por disparo de arma de fogo é desproporcional e irrazoável; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seu animus em tentar lesionar a vítima com sua ação de disparar arma de fogo, houve, portanto, a total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo à saúde da vítima visto o laudo de exame de corpo de delito constante à folha 56 desse processo, constar que houve risco de vida para o ofendido; expondo ainda o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes bem como o próprio serviço público paraense. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e X, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta delitiva infringiu o recorrente o art. 37, incisos CXLV, CXLVI, CXLVII, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos III, VII, XXIII, XXXV e XXXVI, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica licenciado a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará. Tome conhecimento e providências o Comando do 8º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente por meio de publicação em Boletim;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2008- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei estadual nº 6.833/2006, e

Considerando o Parecer Nº 023 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de abril de 2008,
RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. CÉLIO PIMENTEL PINHEIRO por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com o que preceitua os artigos 124 e 125 da Lei 5.251/85 e assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela possibilidade de revisão do ato restar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 061 de 29 de março de 2001;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral, juntando cópia aos atos de Conselho de Disciplina de Portaria nº 067/00-AJG. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053/2006, e

Considerando o Parecer Nº 024 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 02 de maio de 2008,
RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico impetrado pelo 3º SGT PM AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS, do 3º BPM, referente ao PADS de Portaria nº

036/2006/CorCPR-I de 27 de setembro de 2006, por ter sido interposto sem a observância do § 1º do artigo 145 da Lei 6.833/06, estando, destarte, precluso seu direito de recorrer, uma vez que seu pedido de Reconsideração de Ato não fora conhecido por intempestividade de sua proposição, assim, não houve decisão de direito ou mérito no caso fático, nesse sentido, o mesmo não foi negado como exige o dispositivo legal citado;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e arquivar na CorGeral. Providencie a CorGeral;

3. Deve o presidente da CorCPR I intimar o recorrente desta decisão, informando, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA tal providência. Providencie a CorCPR-I;

4. Juntar cópia da publicação em aditamento ao boletim geral, referente a esta Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 036/2006/CorCPR-I de 27 de setembro de 2006. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/08/CD – CorCPC, DE 16 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do CFAP;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27268 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, do CFAP;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da APM;

ACUSADO: CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, do 2º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 038/08/IPM– CorCPC DE 12 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONS, da CORREG/CorCPR V;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 039/08/IPM– CorCPC DE 13 DE MAIO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29186 RAMON VALÉRIO QUEMEL PAULINO, do CG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 034/08/ PADS – CorCPC DE 13 DE MAIO DE 2008.

BPM;
PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 6º

ACUSADO: SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 057/08/ PADS – CorCPC DE 18 DE MARÇO DE 2008.

BPM;
PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º

ACUSADO: 3º SGT PM JUNAH GARCIA SENA, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 060/08/SIND – CorCPC, 15 de maio de 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM ÉDER JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO, do 1º BPM;
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 134/08/SIND – CorCPC, 19 DE JAN DE 2008

ENCARREGADO: SUB TEN RAIMUNDO JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR,
do 20º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares da 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 167/08/SIND – CorCPC, 20 de maio de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 204/08/SIND – CorCPC, 19 de maio de 2008

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10282 JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA, do BPOP;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/08–CorCPC, DE 11 FEV 08.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº 042/08 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 035, de 21 FEV 08, devido o Encarregado ser Oficial mais antigo que o acusado envolvido;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 002/08/CD – CorCPC.

Considerando que o MAJ QOPM RG 18.387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Presidente, do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria Nº 002/08/CD - CorCPC, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por ter sido transferido do Comando Geral da PMPA, para o 11º BPM, à disposição do CPR VII/CAPANEMA, conforme publicação constante do BG 055 DE 20 MAR 08, e PARTE S/Nº/08.

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 17.963 RUY BORBOREMA CHERMONT, da CIPTUR, como Presidente do citado Conselho de Disciplina, em substituição ao MAJ QOPM RG 18.387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA, do 11º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/08 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 28 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E INTERROGANTE RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 008/07/CD – CorCPC.

Considerando que o CAP QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, foi nomeado para ser membro na qualidade de Presidente, do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 008/07/CD - CorCPC, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por se encontrar em tratamento médico, conforme Ofício Nº 005/07-CD;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CG, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima relacionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, tendo em vista, que faz parte de outro Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/07- CorCPRIII;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do BPGDA, para exercer a função de Presidente, dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP PM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP, como Interrogante e Relator do citado CD, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CG, pelos motivos supramencionados;

Art. 3º - Sobrestar a Portaria de CD Nº 008/07 – CorCPC, até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 25 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 010/07/CD – CorCPC, DE 25 JUL 07.

Considerando que a CAP PM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTI TIAGO, do 10º BPM, foi nomeada para ser membro na qualidade de Presidente, do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/07/CD - CorCPC, e se encontra impedida de realizar o presente Conselho de Disciplina, por ter sido transferida para o CIOP.

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o CAP PM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG, como Presidente do citado Conselho de Disciplina, em substituição a CAP PM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTI TIAGO, do 10º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º- Sobrestar a Portaria de CD Nº 010/07 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de maio de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 133/07/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19066 GUILHERME VIEGAS DE GÓES, do 2º BPM, foi designado encarregado da presente Sindicância, e encontra-se impossibilitado de dar andamento aos trabalhos da presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 19066 GUILHERME VIEGAS DE GÓES, do 2º BPM, pelo 3º SGT PM JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC.

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 097/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIZ SANTOS CARDOSO – 2º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIZ SANTOS CARDOSO, do 2º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Graduado se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude do Sindicato encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde, , conforme informação contida no Ofício Nº 004/08-SIND, de 14 MAI 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 097/08/SIND - CorCPC, no período de 15 MAI a 13 JUL 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 19 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 111/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN PM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude do Laudo referente ao material tipo CD-ROM, não ter sido, até a presente data, enviado ao Encarregado, pelo I.M.L. “Renato Chaves”, conforme informação contida no Ofício Nº 03/08-SIND, de 15 MAI 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 111/08/SIND - CorCPC, no período de 16 MAI até a remessa do referido Laudo pelo IML.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 19 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 119/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: SUB TEN PM RG 11.887 JOSÉ LINDEMBERG PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 20º BPM.

Considerando que o SUB TEN PM RG 11.887 JOSÉ LINDEMBERG PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de ter entrado em gozo de férias regulamentares, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08-SIND, de 08 ABR 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 119/08/SIND - CorCPC, no período de 08 ABR a 07 MAI 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 15 de abril de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 016/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea h, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 20º, § 1º do mesmo Código;

RESOLVE:

Conceder a 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 010/08 – IPM

Belém - PA, 19 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da CorCPC

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 027/07-PADS/CorCPC

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS nº. 027/07-CorCPC, de 01 de março de 2007;

RESOLVE:

Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que o SD PM RG 27.749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, lotado no 10º BPM, não possui capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA, por ter praticado ato que fere a honra pessoal, o decore da classe e o pondonor policial militar;

Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA o SD PM RG 27.749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, lotado no 10º BPM. Providencie a Diretoria de Pessoal e o Comando do 10º BPM;

Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 198/07 – CorCPC de 14 AGO 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 1º BPM, designado através da Portaria nº 198/07/SIND –

CorCPC, de 14 AGO 07, com o escopo de apurar denúncia formulada neste órgão correccional, pela Sr. Raimundo Ribamar Soares Coelho, através do BOPM nº 421/2007.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que:

a) Há indícios de crime de natureza comum, uma vez que o CB PM RG 19825 JOSÉ EVANGELISTA MARIA DOS SANTOS, foi autuado em Flagrante Delito, pelos crimes previstos no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CPB e art 16 da Lei nº 10826/03, sendo que o militar encontrasse respondendo o processo em liberdade;

b) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 19825 JOSÉ EVANGELISTA MARIA DOS SANTOS, pelo fato descrito no item anterior;

Devido a gravidade da transgressão, propor ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (CD), a fim de apurar se o CB PM RG 19825 JOSÉ EVANGELISTA MARIA DOS SANTOS, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA;

Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Presidente do CD e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/ PA, 19 de maio de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 024/08/IPM – CorCPC.

O MAJ QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, do 1º BPM, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício nº 001/08/IPM.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota Nº 029/08- CorCPC)

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2008 - CD/CorCME DE 12 DE MARÇO DE 2008

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: - Nomear o CAP QOPM RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros, 1º TEN QOPM RG 27173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHOQUE, como Escrivão.

ACUSADO: AL CFSD PM RG 33602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE.

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20(vinte), dias se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/2008 - CD/CorCME DE 11 DE ABRIL DE 2008

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do CIPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM LAÉRCIO SILVA BARBOSA FILHO.

PRAZO: 30 (trinta) dias, Podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte), se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 023/2008 – PADS/CorCME DE 07 DE MAIO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12890 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM;

ACUSADO: CB PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA, do CANIL;;

OFENDIDOS: Sr. MANOEL RAIMUNDO GOMES MONTEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 059/2008 – SIND/CorCME DE 09 DE MAIO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2008, por volta das 10h30min, na FUNPAPA, onde o CB PM LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCS/QCG, a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, teria cometido supostas agressões físicas e outras arbitrariedades ao Sr. SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-S

E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 075/2008 – SIND/CorCME DE 07 DE MAIO DE 2008.

PRESIDENTE: o 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de Março de 2008, em que o SD PM DA SILVA, da ROTAM, teria supostamente agredido física e moralmente as Srª Leila do Socorro Assunção Monteiro e Leila Lucidea Ramos de Assunção.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 022/2007-CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 022/07-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do BPOT;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: SIND nº 044/2008-SIND/CorCME;

SUBSTITUIDO: SUB TEN PM RG 8991 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do CG;

SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 096/2008-SIND/CorCME;

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, do BPOT;
SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/2008-CORCME.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando que o CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, foi nomeado como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 002/08-PADS/CorCME, e, considerando os muitos dias não úteis, em virtude das comemorações do carnaval, e face a complexidade do fato hora em apuração e a necessidade de um maior prazo para conclusão dos trabalhos do referido PADS, conforme o ofício nº 001-2008-PADS-corCME. .

RESOLVE:

I – Sobrestar o prazo para conclusão dos trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 002/2008-PADS/CorCME, no período de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 050/08-SIND-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO, do CG/CORREG., foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 050/08-SIND-CorCME; no entanto, o oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do CB PM VALDECY e CB PM CAMPBELL, encontrarem-se em Missão Policial Militar para o sul do Pará;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 050/2008-SIND/CorCME, do dia 23 de ABR à 16 de MAI de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2008 – CorCME.

ASSUNTO: IMPROCEDÊNCIA DE ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE PRESIDENTE DE PADS.

INTERESSADO: AL OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 002/2008 – PADS/CorCME, de 10 de janeiro de 2008.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria acima referenciada foi instaurado para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, e, conseqüentemente, a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do AL OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, da APM, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decore da classe, ao ter, em tese, no dia 14DEZ07, por volta das 04h15min, ao sair da sede dançante denominada Pompílio, aparentando visíveis sintomas de ingestão de bebida alcoólica, após desentendimento, agredido fisicamente com um soco no ombro esquerdo, o taxista DANIEL DE SOUZA SILVA e ainda outro cidadão que se encontrava como passageiro do táxi, com dois socos no rosto; ato contínuo o acusado, ao ser abordado por uma Guarnição comandada pelo CB PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊIA, teria empurrado o CB PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, patrulheiro da GU, proferindo palavras de baixo calão ao citado PM; tendo ainda, logo após, em tese, no mesmo local, empurrado e desrespeitado o Delegado de Polícia Civil ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, plantonista da Seccional Urbana da Cremação, ensinando com seus atos, a lavratura em seu desfavor, o Termo Circunstanciado de Ocorrência, tombado sob o nº 346/2007.000074-9-DECRIF, bem como do Auto de Prisão em Flagrante Delito, ocorrido na APM.

DA OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Discorre a defesa, representada pelo que a argüição de suspeição e impedimento do CAP QOPM RG 26312 WALDER BRAGA DE CARVALHO tem o intuito de prevenir que possíveis injustiças sejam cometidas diante do caso concreto, o ora excipiente se vê na contingência de apontar, de argüir, uma vez que existem quanto ao PADS, condições que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de prejudicar a total imparcialidade que há de marcar sua atuação em face dos direitos e interesses contrapostos.

Aduz a defesa, que em 29JUN07, através da Parte nº 473/07 – CFO 2º ano, o acusado informou ao CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, então Comandante do Corpo de Alunos da APM “CEL FONTOURA”, que estava dispensado de exercer atividades físicas e militares, no período de cinco dias, devido estar com problemas em seu joelho esquerdo. No entanto, mesmo diante de tal informação, o citado Oficial puniu disciplinarmente o acusado com um pernoite, pelo fato de não ter o mesmo informado em tempo hábil da impossibilidade de comparecer para o treinamento da formação da turma de “Rádio Patrulhamento”, ocorrido no dia 02JUL07, bem como por não ter comparecido na APM para cumprir dispensa médica. Ressalta ainda que vários outros alunos-oficiais, quando apresentavam atestados médicos, cumpriam as dispensas em suas residências, o que não ocorreu com o acusado, até mesmo porque neste período a Academia estava em recesso escolar. Alega, portanto, que o ora Presidente não tem isenção de ânimos para julgar com total imparcialidade tal processo. Assim, entende que por razões mais que cristalinas há causa de suspeição ou impedimento, concluindo que, a fim de que injustiças não sejam cometidas, deve

ser encaminhado o presente incidente de suspeição do Presidente à autoridade imediatamente superior ou a quem de direito, a fim de que possa ser julgado de forma límpida.

DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO PRESIDENTE DO PADS

O CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, Presidente do PADS, em resposta à arguição da defensora do acusado, através do Ofício nº 001/08, explanou o seguinte:

A princípio, faz referência ao CPPM, subsidiário da Lei ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), que em seus Artigos 37 e 38 tratam sobre Impedimento para exercer a jurisdição e dos casos de suspeição do juiz, respectivamente:

“Impedimento para exercer a jurisdição

Art. 37. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

a. como advogado ou defensor, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito, tiver funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive;

b. ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

c. tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

d. ele próprio ou seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, for parte ou diretamente interessado.

(...)

Casos de suspeição do juiz

Art. 38. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

a. se for amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;

b. se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

c. se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

d. se ele, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;

e. se tiver dado parte oficial do crime;

f. se tiver aconselhado qualquer das partes;

g. se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;

h. se for presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;

i. se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes”.

Em seguida, transcreve o Oficial o que explana o CEDPM sobre o tema:

“Impedimentos

Art. 93. São impedidos de apurar indícios de infração disciplinar:

I. O policial militar que formulou a acusação originária do procedimento ou do processo;

II. Os policiais militares que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até 4º grau de consangüinidade colateral ou de natura civil;

III. Os policiais militares que tenham particular interesse na decisão do processo administrativo disciplinar”.

Afirma, então, que nenhum dos casos acima se aplica ao mesmo, enquanto Presidente do PADS, com relação ao acusado.

Segue o CAP PM WALDER aduzindo que quanto ao fato do mesmo, enquanto Comandante do Corpo de Alunos da APM, ter punido disciplinarmente indevidamente o acusado, merecem ser ressaltadas as espécies de punições disciplinares previstas no Código de Ética, que esclarecem que em nenhum momento o AL OF J.VAZ foi punido, uma vez tratar-se a dispensa do pernoite de uma recompensa prevista mesmo código, vejamos:

“Art. 39. (...)

I. repreensão;

II. detenção disciplinar;

III. prisão disciplinar;

IV. reforma administrativa disciplinar;

V. licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade;

VI. exclusão a bem da disciplina, para praças com estabilidade;

VII. demissão, para oficiais”.

“Espécies de recompensas

Art. 73. (...)

I. o elogio;

II. as dispensas do serviço;

III. a dispensa da revista do recolher e do pernoite nos centros de formação, para alunos dos cursos de formação” (sem grifo no original).

Em seguida comenta que, enquanto Comandante do Corpo de Alunos da APM, tão somente deixou de conceder uma recompensa, ou seja, um bônus, cuja concessão cabe discricionariamente à Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, face à conduta irregular do acusado, conforme constatado no memorando nº 188/2007 – C.A, juntado aos autos, o qual demonstra que o acusado não avisou o Comando do Corpo de Alunos, com a necessária antecedência, da impossibilidade de comparecer ao ato previsto como atividade da escola, e não cumpriu as determinações baixadas pelo Comando, conforme os itens G-23 e G-16, respectivamente, ambos do anexo I do Código de Ética. Tanto assim, que, conforme o art. 166, § único, c/c o art 162, III, tudo do referido código de disciplina, o então Comandante do Corpo de Alunos decidiu pela perda de pontos na nota de comportamento disciplinar escolar do acusado, conforme fez público o Aditamento ao Boletim Interno da APM no. 070, de 15 a 19OUT07, também juntado aos autos apartados.

Ainda sobre o assunto, esclarece o Presidente do PADS que, apesar de haver apresentado uma dispensa médica no dia anterior, o acusado faltou à atividade do dia 02JUL07, da qual tinha total conhecimento, pois deveria comparecer ao local do evento, ainda que estivesse de dispensa médica e não fosse participar efetivamente, mas apenas como assistente, desde que sua condição física permitisse, é claro, o que era o caso, tanto é que ele se dirigiu até o Comando do Corpo de Alunos para efetuar a entrega de seu atestado médico, bem como quando se deslocou ao Comando Geral, após ter sido acionado por seu

Comandante de Pelotão, para comparecer ao local do mencionado evento, com o fim de justificar a sua falta naquela oportunidade.

Citou ainda o Manual do Aluno da APM, que em seu item 8, alínea I, define o seguinte:

“Os alunos baixados, quando as suas condições físicas assim o permitirem, deverão estar presentes em todas as atividades, mesmo que não possam delas participar ou executar os exercícios exigidos”.

Quanto à afirmação de que outros discentes, quando entravam com atestados médicos, cumpriam as dispensas em suas residências, o Presidente afirma que tal fato não prospera, vez que esta condição só se aplica para discentes totalmente impossibilitados fisicamente de participar das atividades acadêmicas, por recomendação médica, e que necessitavam obviamente de convalescer em casa, o que não era o caso do acusado. Dessa forma, cita o Oficial intermediário que o procedimento acadêmico adotado diante das infrações do AL OF J.VAZ seguiu os ditames das normas aplicáveis para o caso, bem como que a relação existente entre o Presidente do PADS e o acusado deu-se, unicamente, no âmbito funcional, quando do exercício de suas atividades como Comandante do Corpo de Alunos.

Por derradeiro, o Presidente do PADS, diante do acima arrazoado, e nos termos do art. 133 do CPPM, informou à Defesa do AL OF PM JAIRSON ROSA VAZ que não aceita a arguição de Suspeição ou Impedimento, portanto, não se declara suspeito ou impedido de figurar como Presidente do PADS em questão, e por conseguinte, de dar prosseguimento ao presente Processo Administrativo, por considerar as alegações da Defesa improcedentes e sem fundamentação legal.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A defesa opôs exceção de suspeição ou impedimento do Presidente do PADS, alegando que o mesmo teria, no ano de 2007, punido o AL OF PM JAIRSON ROSA VAZ com um pernoite, o que direta ou indiretamente, seria suscetível de prejudicar a total imparcialidade que há de marcar sua atuação em face dos direitos e interesses contrapostos no processo.

O Presidente, de forma bastante pertinente, arrazoa sua resposta à defesa, por meio de argumentos fundamentados na legislação atinente ao caso, quais sejam, o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e o Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), onde, de forma cristalina, rechaça a arguição apresentada pela defesa, não aceitando a alegação de Suspeição ou Impedimento, julgando-se, portanto, apto para figurar como Presidente do PADS em questão, e por conseguinte, para dar prosseguimento ao citado processo.

Ante ao acima exposto, a administração entende, corroborando com a fundamentação proferida pelo Presidente do PADS, como improcedentes as arguições da Defesa, uma vez não ter sido verificado no caso em comento, nenhuma norma legal que caracterize a suspeição ou impedimento do CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, configurando-se ter havido tão somente uma relação estritamente funcional entre o mesmo e o AL OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ enquanto Comandante do Corpo de Alunos da APM e Aluno-Oficial, respectivamente, e dessa forma, desnecessária se faz a intimação das partes e inquirição de testemunhas.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1 – Declarar IMPROCEDENTE a exceção de Suspeição ou Impedimento do CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, Presidente do PADS de Portaria nº

002/2008-PADS/CorCME, de 10 de janeiro de 2008, oposta pela defesa do acusado, AL OF PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ;

2 – Determinar ao CAP QOPM RG 26.302 WALDER BRAGA DE CARVALHO a continuidade dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCME, obedecendo-se o prazo legal para a conclusão dos trabalhos;

3 – Sobrestar o prazo de conclusão dos trabalhos do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCME, no período de 13 de fevereiro de 2008 até a data da publicação da presente decisão administrativa;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

5 – Arquivar os autos apartados de exceção de suspeição ou impedimento, referentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral, acostados aos autos deste último. Providencie o Cartório.

6 – Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA Nº 007/2007 – CorCME, de 02 de maio de 2007.

ACUSADO: SD PM RG 24.074 EDINALDO JOSÉ DE BRITO, do RPMONT.

MEMBROS DO CONSELHO:

Presidente: CAP QOPM RG 24.975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT;

Interrogante e Relator: CAP QOPM RG 22.054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT e;

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 29.203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHOQ.

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina nº 007/07 – CD/CorCME.

ASSUNTO: Solução de CD.

DOCUMENTO ORIGEM: APFD lavrado contra o acusado, em 23 de outubro de 2006, na Central de Flagrantes.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, instaurou o presente Conselho de Disciplina através da Portaria nº 007/2007-CorCME, de 02MAI07, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 24.074 EDINALDO JOSÉ DE BRITO, do RPMONT, haja vista ter o mesmo, em tese, no dia 23 de outubro de 2006, no início da madrugada, portado-se sem compostura em local público, tanto que, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, teria provocado confusão na sede dançante Estrela do Norte, na rua Ezeiel Mônico de Matos, no bairro do Guamá, onde teria passado a ameaçar o porteiro do local, apontando-lhe uma arma de fogo tipo revólver, bem como teria ameaçado o CB PM LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS, do BPCHOQ, que teria interferido para controlar a situação, sendo necessário o acionamento de uma guarnição da 11ªZPOL, comandada pelo 2ºSGT PM MÁRIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JÚNIOR, que efetuou a abordagem do SD BRITO, encontrando em poder do mesmo e apreendendo, a arma de fogo tipo revólver, marca TAURUS, calibre 38, nº1946621, o que teria motivado a condução do militar até a Central de Flagrantes da Polícia Civil, onde fora autuado como incurso no art. 14,

da Lei 10.826/03, por porte ilegal de arma de fogo. Ressaltando-se ainda que, após ser abordado pela guarnição motorizada da PM, o acusado ainda teria tentado se evadir do local a fim de evitar a detenção, não obtendo êxito tendo em vista ter chocado com uma bicicleta, vindo a cair em via pública. Caracterizando-se destarte, em tese, em conduta que afeta o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER, incurso nos incisos XCII, CXVI, CXLV, CXLVI e CXLIII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos III, IV, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e, XXXVII do Art 18 c/c § 1º do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE e; com fulcro nos incisos I e III do Art. 114, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser punido com exclusão a bem da disciplina e finalmente, sempre observado o que preceitua o Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, em seus incisos LIV e LV.

DA DECISÃO

Baseado no Parecer nº007/08-CorCME, referente ao Conselho de Disciplina nº007/07-CorCME, DECIDO:

1. INDEFERIR o pedido de absolvição formulado pela defesa, vez que restou comprovado o porte ilegal de arma, elencado na peça inaugural do Conselho de Disciplina nº 007/2007-CorCME;

2. CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina de que o SD PM RG 24.074 EDINALDO JOSÉ DE BRITO, do RPMONT, é culpado apenas da acusação de que no dia 23 de outubro de 2006, no início da madrugada, em frente à sede dançante Estrela do Norte, localizada na rua Ezeriel Mônico de Matos, bairro do Guamá, o mesmo estava portando ilegalmente uma arma de fogo, quando foi abordado por uma guarnição da PM, razão pela qual foi conduzido à Central de flagrantes, onde foi autuado na forma da lei.

3. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, é de natureza GRAVE, pois a conduta é também subsumível à definição de crime (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14, da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois, apesar de ter 01 (um) elogio consignado em sua ficha disciplinar em , este é de caráter coletivo, sendo que o transgressor foi punido, com 20 (vinte) dias de PRISÃO, por falta de natureza GRAVE, no final de 2003; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o acusado alegou estar portando a arma de fogo em razão da alta periculosidade da área onde se encontrava, sendo esse precedente psicológico propulsor da ação lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois segundo os relatos da guarnição de serviço, bem como dos demais ouvidos no presente Conselho, o acusado não impôs obstáculos ao trabalho policial, colaborando com os procedimentos legais que se seguiram à constatação do porte ilegal, denotando assim menor ânimo em cometer transgressão disciplinar e; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois da transgressão não resultaram prejuízos tanto ao serviço como à Administração. Devendo o acusado ser sancionado disciplinarmente, mas não excluído da Corporação, uma vez que reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

4. PUNIR disciplinarmente com 17 (dezesete) dias de PRISÃO o SD PM RG 24.074 EDINALDO JOSÉ DE BRITO, do RPMONT, por ter, no dia 23 de outubro de 2006, no início da

madrugada, em frente à sede dançante Estrela do Norte, localizada na rua Ezeriel Mônico de Matos, bairro do Guamá, portado arma de fogo em desacordo com as normas vigentes, tanto que foi abordado por uma guarnição da PM e conduzido à Central de flagrantes, onde foi autuado na forma da lei, estando incurso no inciso CXLV, do Art. 37, bem como não se conduzindo pelos preceitos éticos previstos no inciso XXXVI do Art 18 c/c § 1º do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; com atenuantes dos incisos I e IV, do art. 35 e, com os agravantes dos incisos III, VIII, IX e X, ingressando no comportamento BOM, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Para providências da DP;

5. PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a AJG;

6. O Comandante do RPMONT deverá dar ciência da presente solução ao SD PM RG 24.074 EDINALDO JOSÉ DE BRITO, do RPMONT, informando a Corregedoria Geral sobre a data de início e local de cumprimento da referida reprimenda. Providencie o Cmt do RPMONT;

7. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

Belém (PA), 28 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2008–CorCME.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC,

INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO GOMES MONTEIRO.

ASSUNTO: Decisão de Sindicância.

Da Sindicância de Portaria nº 013/2008 – SIND/CorCME, de 25 de fevereiro de 2008, instaurado com o escopo de investigar as circunstâncias que resultaram no atropelamento do Sr. MANOEL RAIMUNDO GOMES MONTEIRO, no dia 22 de Junho de 2007, quando o policial militar, pertencente ao efetivo do CANIL, conduzindo sua motocicleta HONDA 125, sem placas, deslocava-se a residência de sua sogra, localizada a av. 25 de Setembro, conforme relatado nos autos da Sindicância.

DECIDE:

1. Homologar a conclusão a que chegou o 1º TEN QOPM RG 27.307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC, de que nos fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA, do CANIL, pois restou claramente materializado, que o referido policial militar, no dia 22 de Junho de 2007, por volta das 07h00, deslocando-se a residência de sua sogra, localizada a av. 25 de Setembro, conduzindo uma motocicleta Honda 125, sem placas e sem estar devidamente habilitado, atropelou o nacional MANOEL RAIMUNDO GOMES MONTEIRO, não prestando à vítima o devido socorro, que somente ocorreu graças a intervenção do CB PM DA TRINDADE, do CIPC, que conduziu o cidadão lesionado ao Pronto Socorro Municipal localizado na rua 14 de março, na capital do Estado, o qual, após atendido, foi imediatamente liberado.

2. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com o fito de apurar os indícios de transgressão da disciplina em tese praticados pelo CB PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA, do CANIL, por haver, o graduado, conduzido a sua motocicleta no dia 22 de Junho de 2007, pela trav. 25 de Setembro, bairro do Marco, à casa de sua sogra, não estando habilitado para tal, atropelando, durante o deslocamento, o nacional MANOEL RAIMUNDO GOMES MONTEIRO, que, além de não ter sido socorrido pelo Acusado, ainda foi tratado de forma grosseira e pouco sociável pelo policial militar, conforme bem relatam o autos que originaram o presente Processo. Incurso, em tese, o Acusado, nos incisos XXI e XCII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, c/c § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), configurando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, solicitando a publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

4. ARQUIVAR os autos da SIND de Portaria nº 013/2008 – SIND/CorCME, de 25 de fevereiro de 2008, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se aos autos a presente Decisão devidamente publicada. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/2007-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, através da Portaria nº 007/2007 – IPM/CorCME, substituído por meio da Portaria de Substituição nº 029/2007-CorCME, pelo CEL QOPM RG 9951 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, com o escopo de investigar os fatos comunicados pelo Diretor do FUNSAU, referentes à contratação da Empresa ATAN ENGENHARIA LTDA. para efetuar obras de ampliação e reforma do AMC, no qual após concluída a obra e feita a entrega do prédio, foram detectadas algumas falhas na construção, e ainda a falta de materiais inclusive de alguns anteriormente colocados no banheiro, conforme Cópia de fotografias anexas, e ao ser comunicada das irregularidades a ATAN ENGENHARIA LTDA, alega não ser de sua responsabilidade os problemas identificados.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado deve-se responsabilizar a Empresa ATAN ENGENHARIA LTDA pelos danos causados na pintura interna do prédio onde funciona o Ambulatório Médico Central da PMPA, localizado na Rua dos Mundurucus nº 1770, decorrente de umidade provocada por infiltrações de águas pluviais, tendo como fator decisivo a não execução de serviços constantes nos itens 06(seis) e 07(sete) da planilha de serviços e preços apresentados pela referida firma, conforme constatação do Laudo Pericial nº 033/07, decorrente de exame realizado no local por peritos do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, juntado aos autos às fls 474 a 483;

Há indício de crime de autoria incerta, referente à subtração de materiais das dependências do Ambulatório Médico Central da PMPA, entre os quais torneiras, sifões e luminárias dos banheiros, anteriormente colocados e entregues pela ATAN ENGENHARIA LTDA quando da conclusão dos serviços de reforma e adequação do citado prédio;

Há responsabilidade penal e/ou administrativa a ser apurada, em decorrência de diversas faltas de serviço verificadas pelo Comando do Corpo Militar de Saúde (CMS), de Policiais Militares do Comando de Missões Especiais (CME), que estava responsável pela guarda do prédio do AMC no período noturno, as quais não tiveram a competente apuração por parte do citado Comando Intermediário e Unidades a ele subordinadas. Ressalta-se no entanto que, à análise dos autos, não se pode atribuir, comprovadamente, à ausência da guarda noturna, o extravio dos materiais citados no item anterior, uma vez que a guarda se restringia à frente do prédio, bem como pelo fato de no período diurno não haver a referida guarda, e ainda ao fato de que nesse período, o Laboratório de Análise e Diagnoses (LAD), continuou funcionando normalmente, ocupando parte do prédio;

Instaurar Sindicância para apurar o fato constante no item anterior. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 14 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. PORTARIA

PORTARIA N.º 006/ 2008 – CD/CorCPE, DE 08 DE MAIO DE 2008.

MEMBROS: Nomear o MAJ QOPM RG 13873 JAIR CRUZ DOS SANTOS, do CPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da CPE, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CSM, como Escrivão. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ACUSADO: CB PM RAIMUNDO MILCÉLIO DE CARVALHO ALCÂNTARA, do BPGDA;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a Portaria 004/2008-CD, de 28 de Março de 2008;

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA N.º. 018/2008/IPM – COR/CPE, DE 20 DE MAIO DE 2008

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando a Denúncias Firmadas pela Paróquia Menino Deus Conforme anexos.

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar o fato ocorrido no dia 13.11.2007, em que a prelazia Marajó / Paróquia Menino Deus acusa policiais militares do 8º BPM, no decorrer da semana do círio de Soure encerrarem uma festa que ocorria no salão paroquial de Nossa Senhora de Nazaré.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30338 REINALDO DE FREITAS BORCÉM, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DECISÃO ADM. DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 033/2008-Cor CPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 033/2008-Cor CPE, de 14 de maio de 2008;

RESOLVE:

1- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar os referidos autos no Cartório da Corregedoria, devido o ato cometido pelo CB PM REF ALBERTO RODRIGUES PINHEIRO não estar enquadrado nas hipóteses do art. 9º, III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que justifiquem transgressão da disciplina. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 14 de maio de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

3. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do CAP QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREGEDORIA, através da portaria nº 005/2008-SIND/CorCPE, de 08 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar a denúncia firmada pela Srª. Maria Cristina Ferreira dos Santos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime, nem transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33. 396 VANDERLI PINHEIRO MACÊDO, do 4º PEL/Portel - Pa – 8º BPM, haja vista que os depoimentos colhidos na apuração não corroboram neste sentido, bem como a própria ofendida em termo prestado na DEPOL do município de Portel – Pa, atribui as agressões a pessoa distinta do SD PM supra citado;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Remeter cópia da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Providencie a CorCPE;

4 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 12 de maio de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE da Comissão da CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: A PORTARIA DE CD Nº 002/08 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que o MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/08-CorCPRM de 27FEV08, publicado no BG nº 069 de 14ABR08, o qual apura do fato ocorrido no dia 31JUL07, cometido em tese pelo CB PM RG 21721 MAX JAIR COSTA MACHADO, pertencente ao efetivo do 6º BPM;

Considerando que o presidente encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho de Disciplina, em virtude do 1º TEN PM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA, designado como escrivão do supracitado CD, encontra-se em missão do BPCHOQUE, nas regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará, sem previsão de retorno, conforme informação contida no Ofício nº 002/08- CD de 16 de ABR 2008 e anexos; (protocolo nº 2017 de 16 ABR 2008 - Corregedoria Geral da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/08/CD – CorCPRM de 27 FEV 08, publicado no BG nº 069 de 14 ABR 08, do dia 16 de ABR 08 até a data de publicação da Portaria de Substituição de Escrivão do presente CD;.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 05 de maio de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: A PORTARIA DE CD Nº 006/06 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/06-CorCPRM de 14SET06, publicado no BG nº 202 de 30SET06, o qual apura do fato ocorrido no dia 08JUN05, cometido em tese pelo CB PM RG 17326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA e CB PM RG 17966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, pertencentes ao efetivo do 6º BPM;

Considerando que através do Of. nº 040/07-CD, foi solicitado a apresentação dos acusados, porém somente se apresentou no dia 13NOV07, o CB PM RG 17326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, conforme informação contida no Ofício nº 045/07- CD de 16 de DEZ 2007;

Considerando que o presidente encontra-se impedido de dar continuidade às diligências do referido Conselho de Disciplina, tendo por diversas vezes, solicitado a apresentação do CB PM RG 17966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, sendo que o mesmo vem apresentando várias dispensas médicas de psiquiatria, conforme informação contida no Ofício nº 046/07- CD de 30 de JAN 2008, firmado pelo CAP PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, Presidente do Conselho de Disciplina (protocolo nº 0743 de 30 JAN 2008 - Corregedoria Geral da PMPA);

Considerando que a inspeção mais recente realizada pela JRS no CB Reis ocorreu em 21 FEV 2008, tendo sido declarado que o mesmo necessita de mais 120 dias de LTSP até o dia 19 de junho de 2008, conforme cópia da declaração assinada pela Presidente da JRS, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/06/CD – CorCPRM de 14 SET 06, publicado no BG Nº 202 de 30 SET 06, do dia 31 de JAN 08 à 19 JUN 08.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 05 de maio de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

REF: CD de Portaria nº 017/06-CorCPRM.

O Comandante Geral da Policial Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme dispõem os art. 113 e 123, da Lei nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006 e, considerando o pedido de prorrogação do CD de Portaria nº 017/06 – CorCPRIII, contida no ofício nº 037/08-CD, de 18 de abril de 2008, em razão que até a presente data ainda não foram entregues OS Exames de Corpo de Delito e Lesões Corporais Complementares realizados no CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, 10 (dez) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 28 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 013/07-CorCPRM, de 25 de fevereiro de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 015/08-IPM, de 08 de maio de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 11 de maio de 2008.

Belém-Pa, 14 de maio de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 079/2006 - CorCPRIII, de 21 SET 2006.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10251 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do QCG.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRIII, por meio da portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados na Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/06/SIND/SPE/CPRM; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao constante no item 3, da Decisão Administrativa do presente PADS, lavrada pelo Presidente da CorCPRIII, datada de 14 ABR 08, com base no Parecer constante das fls de 75 a 81 dos autos.

DECIDO:

Tomar as medidas administrativas quanto ao fato de o acusado ter transgredido a disciplina policial-militar quando, no dia 06 ABR 06, por volta das 16:00h, no Quartel do Comando Geral da PMPA, comentou com o então CAP PM LACERDA que o, à época, TEN CEL PM AILTON “QUERIA VER O CIRCO PEGAR FOGO”, referindo-se a uma ocorrência policial dada na área do CPRIII, circunscrição sob o comando do CEL PM RONALDO, comentário este que veio a causar uma certa desarmonia entre os oficiais superiores em questão, tanto que este chegou a efetuar uma ligação telefônica para aquele, perguntando acerca dos fatos;

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, convém analisar, com base nos art 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, a DOSIMETRIA da punição a ser aplicada, verificando-se assim que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, já que não consta das fichas de alterações e folhas disciplinares do acusado outra punição disciplinar com o mesmo caráter desta, que ora se julga, não sendo assim reincidente em prática dessa natureza; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, uma vez que seus superiores não lhes deram motivos para que praticasse tal transgressão; bem como a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também lhes são desfavoráveis, visto que o acusado teve comentários desairosos envolvendo seus superiores; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que contribui para uma certa desarmonia entre oficiais superiores da Corporação. Não havendo ainda CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM TAL TRANSGRESSÃO. Com ATENUANTES do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTE do art. 36, inciso II; tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

2 Faz-se necessário ainda comentar quanto à classificação da transgressão, levando em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Assim vê-se que a transgressão é de NATUREZA LEVE, uma vez que não resultou em grande prejuízo ao serviço policial-militar e nem à Administração Pública, e ainda por não ser atentatória aos direitos humanos fundamentais, nem às Instituições do Estado, bem como não afetar o sentimento do dever, a honra pessoal, o decoro da classe, e ainda não atentar contra a moralidade pública e nem gerar grandes transtornos ao andamento do serviço.

Destarte, decido punir disciplinarmente com REPREENSÃO o SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 21º BPM. Incurso nos incisos CXII e CXIII do Art. 37, e ainda o mesmo artigo c/c os incisos V, XIII, XXX do art. 18, levando em consideração os atenuantes e os agravantes acima citados, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento ÓTIMO. Tome conhecimento e providências o Comando do 21º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre esta decisão. Providencie o Comandante do 21º BPM;

Solicitar à AJG a publicação da presente decisão em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente decisão aos autos do processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-Pa, 16 de maio de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR- TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**
Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM Nº 002/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do Sr. TEN CEL PM Hélio de Carvalho Barbas, Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº. 002/08-IPM/CorCPR-II, de 10 de janeiro de 2008, para apurar fatos contidos no Ofício nº. 1970/07 - JME e anexos, de 13DEZ07.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado de que:

a) Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de fevereiro de 2007, quando encontrava-se como comandante de GU no Policiamento Ostensiva da rua Sudoeste, ter dispensado o Sr. Elías José de Moraes Neto, após o mesmo ter sido acusado de furto e de ter desacatado o referido Policial Militar e não o apresentou a autoridade competente.

b) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28580 ELIEL CRISÓSTOMO BEZERRA DA SILVA, do 4º BPM, por encontrar-se no momento da ocorrência sob o comando de um superior hierárquico.

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar a transgressão atribuída ao 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM. Providencie a CorCPR II;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de abril de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM
RG 12874 - Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/08 – CorCPR III, de 24 de abril de 2008;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 24992 SANDRO DA SILVA DIAS, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP PM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 14746 JOSÉ MARIA FONTEL, do 11º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal - PA, 24 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 016/08 – CorCPR III, de 02 de maio de 2008;

ENCARREGADO: CAP PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG;

ACUSADO: Policiais Militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA -MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 018//08 – CorCPR III, de 06 de maio de 2008;

ENCARREGADO: CAP PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG;

ACUSADO: Policiais Militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA -MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 067/08 – CorCPR III, de 14 de maio de 2008;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM

SINDICADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 068/08 – CorCPR III, de 14 de maio de 2008;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 054/07–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurada Sindicância Disciplinar através da Portaria nº 054/08-CorCPR III, de 10 de abril de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM;

Considerando que os fatos objeto de apuração da Sindicância acima referida já foram devidamente apurados através do IPM de Portaria nº 026/07-CorCPR III.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 054/08-CorCPR III, de 10 de abril de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - Pa, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 067/07–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 21 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurada Sindicância Disciplinar através da Portaria nº 067/07-CorCPR III, de 21 de dezembro de 2007, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM;

Considerando que o 1º SGT PM RG RÔMULO SÉRVOLI SOUZA LEÃO, sindicalado na Sindicância acima referida, foi transferido para o 19º BPM, conforme motivado no Ofício nº 003/08-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 067/07-CorCPR III, de 21 de dezembro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - Pa, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS Nº 004/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Solução de Sindicância de Portaria nº 036/07 – CorCPR III;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o Encarregado solicitou substituição de Encarregado para instruir a referida Sindicância, conforme motivado através de Of. nº 002/08/PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 27040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do CPR III, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 13 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº 001/08-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 14ª CIPM;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina assumiu o Comando da 14ª CIPM, OPM recém instalada, fazendo-se necessário o deslocamento do oficial em epígrafe para a capital do Estado, a fim de providenciar os meios necessários para a instalação daquela OPM, destarte, inviabilizando os trabalhos do referido Conselho, conforme motivado através do Of. nº 001/2008-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 001/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação até 06 de maio de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de maio de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 002/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº 002/08-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 14ª CIPM;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina assumiu o Comando da 14ª CIPM, OPM recém instalada, fazendo-se necessário o deslocamento do oficial em epígrafe para a capital do Estado, a fim de providenciar os meios necessários para a instalação daquela OPM,

destarte, inviabilizando os trabalhos do referido Conselho, conforme motivado através do Of. nº 001/2008-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação até 06 de maio de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de maio de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº 019/07-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, com o fulcro de julgar se o SD PM RG 24696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

Considerando que o referido processo, foi sobrestado no período de 05 MAR á 06 ABR 08, em razão de estar aguardando o acesso às gravações de escuta telefônica que se encontram sob a guarda do pleno da Comarca de Breves/PA;

Considerando que as gravações ainda estão em processo de serem encaminhados ao Centro de Perícias Técnicas pela Polícia Judiciária e que serão remetidos ao Presidente do referido Conselho somente após serem juntados os laudos periciais, conforme motivado através do Of. nº 031/2008-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 019/07-CorCPR III, no período de 07 de abril até 08 de junho de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de junho de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 17 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 055/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face o contido no BOPM nº. 029/08/CorCPR III;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Encarregado se encontra envolvido no planejamento e execução de palestras e treinamento de pessoal das unidades vinculadas ao CPR III, conforme motivado em Ofício nº 01/08/SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 055/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação até o dia 25 de maio de 2008, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 26 do mês em curso;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 011/08 – CorCPR III.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº.011/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 13 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

(Nota Nº 014/08 – CorCPR III)

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2007-CorCPR III

ASSUNTO: PADS de Portaria n.º 061/06 – CorCPR III, de 10 AGO 06.

ACUSADO: SD PM RG 27.006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, do 19º BPM.

DEFENSOR(A): LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA, OAB/PA 6977.

REFERENCIA: Ofício nº 048/2º Seção/2006 – 19º BPM e seus anexos.

1 – DA ACUSAÇÃO:

O SD PM RG 27.006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, do efetivo do 19º BPM, respondeu ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 061/06 – CorCPR III, de 10 AGO 06, instaurado para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, bem como, a sua capacidade ou não de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, conforme Parágrafo Único do Art. 106 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, evidenciados a partir da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito na Delegacia de Polícia de Paragominas contra o acusado, por ter no dia 26 ABR 06, por volta de 20h00m, quando encontrava-se no bar denominado “DENIS BAR”, depois de travar luta corporal com o nacional José Manoel da Silva Carvalho, conhecido por “RINCON”, sacado uma arma branca (canivete) e desferido vários golpes no indivíduo, resultando em lesões corporais no referido nacional. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXLV do art. 37 e infringindo ainda, em tese, aos incisos I, II, IV, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”.

2 . DA DEFESA:

Além da regularidade, legalidade e constitucionalidade do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), importa ressaltar que ao acusado foi conferido o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, onde o mesmo apresentou defesa escrita através de defensor constituído, conforme Alegações Finais de Defesa constante às folhas 77 à 82 dos Autos, nos seguintes termos:

Em sede de alegações finais, o acusado, através de seu procurador Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB-PA 6.977, aduz que:

a) A princípio alega a falta de configuração dos delitos atribuídos ao defendente, posto que, o acusado apenas defendeu-se das investidas de José Manoel, inclusive, sofrendo lesão em uma das mãos, provocada por arma branca, conforme Exame de Corpo de Delito anexado aos autos;

b) Ademais, assevera a nobre defesa, que a acusação que tornava o defendente um criminoso, não restou configurada, vez que, o Laudo Médico de Exame Complementar realizado no Sr. José Manoel Carvalho, pelo Dr. Kelve Ferreira, em 09/01/07, solicitado pelo encarregado do PADS, atestou com precisão que o paciente está “apto, sem perda de sentido ou função, sem seqüela funcional ou motora”.

c) Quanto a lesão sofrida pelo Sr. José Manoel, o causídico informou que, provavelmente, ocorreu durante a luta corporal havida entre ele e o acusado, de forma não intencional, afastando o dolo do ora defendente. Destarte, classifica como equivocado o entendimento do Dr. José Marcos Silva da Costa, médico responsável pelo Exame de Corpo de Delito realizado no Sr. José Manoel, ao relatar no terceiro quesito de lei do citado exame que a lesão sofrida foi produzida por meio cruel, bem como, quando no quarto quesito de lei, afirma que o examinado correu perigo de vida. Alegando, ainda que, tal entendimento equivocado induziu a erro a autoridade, quer policial ou judiciária, no caso em comento.

d) Em seguida, a defesa menciona o fato do acusado ter negado, com veemência, que tenha aplicado qualquer golpe no Sr. José Manoel e que, talvez, o referido senhor tenha sido

ferido no momento em que travavam luta corporal, pois se atracaram e rolaram pelo chão, estando afastado o dolo por parte do defendente, até porque, se fosse verdade, estaria escudado pela legítima defesa, causa de excludente de ilicitude, posto que, as testemunhas Nelbton Gomes da Silveira e Nilo Paulino dos Santos foram unânimes em afirmar que avistaram o Sr. José Manoel de Carvalho de posse de um canivete, com o qual tentava golpear o acusado.

e) Afirma o causídico, que o depoimento da testemunha Denis Bernardino, proprietário do bar onde ocorreu o fato, é contraditório por ser a única pessoa que disse ter visto o acusado golpear o Sr. José Manoel, quando confrontado com os depoimentos do Cb PM Williams e Cb PM Ribamar, que estavam no bar no dia do fato.

f) Arrazoa a defesa que como não há fatos esclarecedores sobre o que realmente aconteceu naquele dia, não há a certeza da prática de qualquer crime atribuído ao defendente, devendo ser proclamado em seu favor a arguição do princípio jurídico do “in dubio pro reu”;

g) Ainda, no mérito, aduz que deve-se atentar para a causa de justificação do art. 34 do CEDPM, vez que as provas testemunhais concluem para a ocorrência de legítima defesa, sendo motivo suficiente para arquivamento do feito contra a pessoa do acusado. Destarte, assevera o nobre causídico que como o defendente agiu em legítima defesa, resguardando sua própria vida, não houve qualquer transgressão disciplinar, pois está configurada a sua justificação. Conquanto, fique configura qualquer outra transgressão da disciplina, a defesa afirmou que as mesmas não se enquadram nas disposições contidas no § 2º, do art. 31 do CEDPM, portanto, deixa de ser de natureza grave.

h) Menciona o art. 32 do CEDPM referente ao julgamento das transgressões, para afirmar que os antecedentes do acusado recomendam tratar-se de um bom policial, que as causas determinantes à violação do dever ético, bem como, a natureza dos fatos demonstraram que o acusado agiu em legítima defesa, sem qualquer dolo em lesar terceiros ou até mesmo à administração pública, possuindo plenas condições de manter-se nas fileiras da Polícia Militar, ainda que na reserva remunerada, pois fato posterior, inutilizou o acusado, passando a viver em situação de penúria.

i) Finalmente, a ilustre causídico requer o acatamento das teses da defesa, não recomendando a exclusão do acusado das fileiras da Instituição e, a partir da desclassificação da natureza da infração, a aplicação de uma pena mais branda, em razão dos fatos apurados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

PRELIMINARMENTE:

A Polícia Militar, enquanto Instituição de relevante valor para manutenção da segurança coletiva e da ordem, interna e externa do país, exige de seus integrantes conduta profissional e moral pautadas no acatamento aos preceitos maiores da ética militar, traduzidos pelo amor à verdade, na dignidade do exercício das funções atribuídas, no respeito a dignidade da pessoa humana, no cumprimento das leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes, na ação justa e imparcial para com os outros, no exercício do companheirismo e da camaradagem e tantos outros parâmetros da conduta ético-militar¹.

Ademais, a relação direta do Policial Militar com a população impõe a rigidez disciplinar a que são submetidos. A segurança coletiva torna necessária a disciplina rigidamente mantida e

1

cobrada. Erros, fracassos e falta de conduta condizente com o posto ou com a graduação que o policial militar ocupa, podem levar ao abuso de autoridade e até ao sacrifício de vidas.

Tanto é assim que, hoje, o policial militar não é mais considerado servidor público, por força de alteração constitucional (EC. 18/98), tal a relevância e peculiaridade da atividade que exercem os militares estaduais, estando sujeitos a normas específicas, como o Código Penal Militar, que prevê tipos penais aplicáveis somente aos militares.

Na esfera administrativa, os integrantes das Forças de Segurança Pública, ao contrário do funcionalismo civil, que é regido pelo Estatuto dos Servidores (RJU), ficam sujeitos ao Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006). O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), corresponde ao meio disciplinar que serve para apurar situações envolvendo PM's em supostas transgressões ao Código de Ética, que resultem em incapacidade da praça sem estabilidade assegurada, para permanecer na ativa, nos termos do Art. 106, Parágrafo Único e Art. 107, Parágrafo Único, Inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará..

O acusado incorreu nas infrações dos incisos XCII, XCIII, CXLV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, II, IV, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão disciplinar de natureza “grave”.

Ao compulsar os presentes autos, verifica-se que o Encarregado do PADS esgotou a análise das peças carreadas aos mesmos, fazendo de tudo relatório fundamentado, destarte, pontuando, um a um, os argumentos expendidos pela ilustre defesa. “Ad referendum totum”, nos termos do Art. 107, Parágrafo Único, Inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006).

4 - DA DECISÃO

Pelo exposto e fundamentado, RESOLVO:

1 – Concordar integralmente com o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), nos termos do relatório às fls. 83 a 86, que os fatos apurados evidenciam indícios de crime, já em vias processuais, bem como, o cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave atribuída ao SD PM RG 27.006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, do 19º BPM, por ter no dia 26 ABR 06, por volta de 20h00m, quando encontrava-se no bar denominado “DENIS BAR”, depois de ter se desentendido e travado luta corporal com o nacional José Manoel da Silva Carvalho, conhecido por “RINCON”, utilizado-se de uma arma branca (canivete) para desferir vários golpes no indivíduo, resultando em lesões corporais no referido nacional, fato que ensejou a autuação do miliciano em Flagrante Delito na Delegacia de Polícia de Paragominas;

2 - Ressalta-se que como policial militar, treinado para lidar com situações adversas, o SD PM RG 27.006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA poderia agir de forma a evitar o embate corporal com a vítima, destarte, não restando dúvidas de que o acusado cometeu transgressão disciplinar de natureza “grave”, bem como,

demonstrou insensibilidade para com a vida humana e, pelo modo frio como agiu, demonstrou, ainda, desconsiderar os ditames que norteiam esta Corporação de Fontoura. Logo o seu comportamento foi reprovável, tornando-o, por conseguinte, sem condições de continuar pertencendo às fileiras da Polícia Militar do Pará;

3 – Licenciar a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar o SD PM RG 27.006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, com fulcro no Art. 107,

Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006), por ter restado provado contra si a prática de conduta irregular de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, nos termos dos incisos XCII, XCIII, CXLV do art. 37, c/c § 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, II, IV, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, todos da Lei 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie à DP.

4 - Cientificar o acusado desta decisão administrativa. Providencie o Comando do 19º BPM;

5 – Publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

6 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório/Correg.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

Comandante Geral da PMPA.

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 003/08 - Cor CPR III, de 04 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Jorge Lima Cardoso Júnior, de que o SGT PM EDIVALDO, do 5º BPM, teria, no dia 14 de novembro de 2007, durante uma manifestação na Câmara Municipal de Igarapé-Açu, deixado de atender uma solicitação do declarante para que intervisse em uma confusão, vindo uma pessoa a ser agredido fisicamente.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao 3º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do efetivo do 5º BPM, face a inexistência de provas que permitam formar qualquer culpa contra o referido miliciano, com relação a conduta acima descrita. Muito ao revés, os relatos coligidos aos autos, de civis e militares, são contrários as afirmações feitas pelo denunciante, o qual se quer fora localizado para prestar declarações no presente procedimento apuratório, haja vista que o endereço informado pelo mesmo constante no BOPM nº 799/2007 - Corregedoria Geral são apenas ruínas de um antigo bar, consoante certidão às fls. 20.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 007/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 007/08 - Cor CPR III, de 14 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. João Maria Conde Sodré, em Termo de Audiência prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Capanema, em que acusa o Sub Ten PM José Veloso Dias de ter invadido sua residência no dia 17 de dezembro de 2007, por volta das 06:00 horas, juntamente com policiais civis, para fazer busca domiciliar, sem mandado judicial.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao SUB TEN PM RG 9803 JOSÉ VELOSO DIAS NETO e o CB PM RG 24711 WILSON NASCIMNETO PEREIRA, ambos do efetivo do 11º BPM, face a existência de elementos probatórios materiais, quais sejam: Mandados de Prisão Preventiva e de Busca e Apreensão, assim como, testemunhais, que comprovam que o policial militar em questão agiu dentro dos parâmetros legais, durante a realização de uma operação conjunta com a polícia civil com o fito de garantir o cumprimento daquelas determinações judiciais, conforme fls. 11, 12, 16 à 19 e 22.

2 - Remeter uma via da presente solução a Exma. Sra. Carmem Burle da Mota, 1ª Promotora de Justiça de Capanema, em exercício. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 009/08- CorCPR III, de 21 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado CAP QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, da 1ª CIPM, a fim de apurar a autoria e materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos narrados pelo Sr. Antonio Carlos Trindade de Amorim, contra os policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM /DPM de Pirabas-Pa, por haverem efetuado dois disparos de arma de fogo, durante uma tentativa de conduzir o seu filho Messias Marinheiro Amorim o qual sofre de “Transtornos Psicológicos” para a residência do mesmo, fato ocorrido no dia 10 de dezembro de 2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há indícios de crime a serem imputados aos seguintes policiais militares: CB PM RG 22880 LUÍS OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR, CB PM RG 10588 MANOEL

NASCIMENTO DA SILVA e CB PM RG 17009 REGINALDO CARVALHO RIBEIRO, todos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM, lotados no DPM de São João de Pirabas, tendo em vista que no dia 03/12/07, por volta das 8h, naquele município, no decorrer do atendimento de uma ocorrência por solicitação do Sr. Antônio Carlos Trindade Amorim, pois seu filho, o nacional MESSIAS MARINHEIRO AMORIM, armado de terçado, estava com comportamento bastante agressivo. Que no local da ocorrência, MESSIAS armado de terçado, chegou inclusive a ameaçar o seu genitor no momento em que este tentou desarmá-lo; ato contínuo MESSIAS partiu para cima do CB PM JÚNIOR II, apesar de este, anteriormente, tentar acalmá-lo, travando-se luta corporal no chão, sendo que o referido PM no intuito de tirar o terçado da mão do agressor foi lesionado em sua mão esquerda, conforme Laudo acostado às fls. 26; que diante da situação o CB PM JÚNIOR II efetuou 01 (um) disparo de arma de fogo atingindo MESSIAS na altura da coxa direita, devido a isso MESSIAS evadiu-se do local, sendo posteriormente preso e conduzido para atendimento médico no hospital local, segundo fls. 06 à 18. Ademais, consoante o delineado alhures constata-se indícios de que os referidos ppmm atuaram no estrito cumprimento do dever legal, assim como, em Legítima Defesa contra injusta agressão do nacional MESSIAS MARINHEIRO AMORIM;

2- Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos aludidos policiais militares, consoante ao que foi delineado nos autos e explicitado no item anterior, visto que os referidos milicianos agiram dentro dos ditames legais e da técnica policial militar, utilizando-se da força proporcional e dos meios necessários para neutralizarem o perigo, em consonância com o previsto no art. 34, inc. II do CEDPM;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 008/08 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento de que o 1º TEN QOPM 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, Presidente do PADS nº. 008/2008-CorCPR IV, se encontra à disposição do CPR II, na cidade de Marabá, impedido de realizar os trabalhos atinentes ao referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º TEN QOPM 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, pelo 1º TEN QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, do 13º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 008/08-CorCPR IV;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Barcarena-Pa. 15 de maio de 2008

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 021/08 – CORCPR IV

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRIV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 005/2008-SIND; de que a possível vítima Sr. RODRIGO DIAS DOS SANTOS, viajou para o município de Cametá-PA sem data certa para retorno;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 021/08–CorCPRIV, até o retorno do referido cidadão, ficando determinado a informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 15 de maio de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 013/08 - CorCPR IV

SINDICADO: 1º TEN QOPM RG 30.315 RENATO MORAES CUNHA, da 4ª CIPM.

ASSUNTO: Improcedência da Denúncia – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 467/07-PJC/MP e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 21.187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da 4ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao sindicado, uma vez que, a ação policial estava devidamente autorizada pelo comando da 4ª CIPM, depois de solicitação prévia da direção do Centro de Recuperação de Cametá, a qual prestou apoio aos agentes prisionais em uma revista de rotina, ocasião em que o TEN PM RENATO, comandante da guarnição, foi desacatado pelo detento RODINEI CARDOSO CARVALHO, vulgo "BIBI", tendo efetuado sua detenção e encaminhamento para Delegacia de Polícia de Cametá para os procedimentos cabíveis, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº. 54/2007.000388-5.

Quanto à acusação de que o ofendido teria sido agredido pelo sindicado, não pode prosperar ante a inexistência de prova material, como também pela inconsistência de provas testemunhais carreadas aos autos, pois apenas o detento JOCIVALDO PAIVA BORGES, seu companheiro de cela, parte não isenta de animus, ratificou sua versão junto à Promotoria de Cametá, corroborado pelo fato de que as demais testemunhas foram unânimes em afirmar que não presenciaram o sindicado agredir o ofendido, conforme fls. 13, 14, 15, 16, 25 e 27;

2. Remeter Cópia da decisão administrativa ao representante do Ministério Público da Comarca de Cametá;

3. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 15 de maio de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

De Portaria nº 005/07/CD – CorCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM PM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS.

Considerando que o CAP QOPM PM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina em referência, o qual informou através do Of. Nº 013/08-CD, que um dos acusados do referido Conselho de Disciplina, SD PM RG 27072 MARCOS OLIVEIRA ARAÚJO, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde, onde passará por uma avaliação médica para determinar se o mesmo compreende as acusações que lhe são imputadas e se possui condições de responder ao referido Processo Administrativo ora em apuração.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº. 005/07/CD-CorCPR II, a contar de 02 de abril de 2008, até o retorno dos laudos de avaliação médica do militar em tela por parte da Junta Regular de Saúde, devendo o presidente do Conselho informar o reinício dos trabalhos tão logo receba os referidos laudos..

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, PA, 18 de abril de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/08/CD-CorCPR V

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

de Portaria nº 001/08/CD – CorCPR V.

PRESIDENTE: CAP QOPM PM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA

Considerando que o CAP QOPM PM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina em referência e devido a necessidade de deslocamento dos membros do referido Conselho para a cidade de redenção-PA, onde o mesmo será instalado, de forma que se faz necessário o pagamento de diárias aos oficiais membros, a fim de que possam custear suas despesas com estadia e alimentação no citado município, conforme informado através do Of. nº 002/08-PADS, de 10 ABR 08:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº. 001/08/CD-CorCPR V, no período de 10 de abril a 15 de maio de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, PA, 18 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT 002/08-COR CPR V

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) DE PORTARIA Nº 002/2008PADS-CorCPR V, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 035/2007 -CorCPR II.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por esta Corregedoria Geral, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputado ao 2º SGT PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM.

DECIDO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar praticada por parte do 2º SGT PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM, por ter deixado de escalar no expediente do DPM de Floresta do Araguaia o Cabo PM RG 10332 ALCEU LUIS DA SILVA, já que este, que encontrava-se de dispensa médica pela JRS, deveria cumprir expediente no destacamento, conforme determinado pelo então CMT do 7º BPM, deixando o graduado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, contribuindo com sua ação para sérios embaraços à administração pública, pois O CB ALCEU, foi reconhecido, por vários Sem-Terras, como sendo um dos autores das ameaças sofridas pelos mesmos enquanto acampados na Fazenda Batente, no mesmo período, em que o mesmo deveria estar escalado no expediente do DPM de Floresta do Araguaia, conforme consta nos autos do IPM de portaria nº 035/2007 CorCPR II, não constando nos autos do presente PADS qualquer medida adotada pelo graduado, que comandava o destacamento, de informar ao comandante da unidade sobre a possível falta de expediente do Policial Militar, assim como, passou a constar o nome do cabo Alceu, na escala de serviço (expediente) do destacamento, apenas a partir do dia 19 de novembro de 2007.

2- Punir o Graduado nos seguintes termos: DETENÇÃO: Ao 2º SGT PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM, por ter deixado de escalar no expediente do DPM de Floresta do Araguaia o Cabo PM RG 10332 ALCEU LUIS DA SILVA, já que este, que encontrava-se de dispensa médica pela JRS, deveria cumprir expediente no destacamento, conforme determinado pelo então CMT do 7º BPM, deixando o graduado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, contribuindo com sua ação para sérios embaraços à administração pública, pois O CB ALCEU, foi reconhecido, por vários Sem-Terras, como sendo um dos autores das ameaças sofridas pelos mesmos enquanto acampados na Fazenda Batente, no mesmo período, em que o mesmo deveria estar escalado no expediente do DPM de Floresta do Araguaia, conforme consta nos autos do IPM de portaria nº 035/2007

CorCPR II, não constando nos autos do presente PADS qualquer medida adotada pelo graduado, que comandava o destacamento, de informar ao comandante da unidade sobre as faltas de expediente do Policial Militar, assim como, passou a constar o nome do cabo Alceu, na escala de serviço (expediente) do destacamento, apenas a partir do dia 19 de novembro de 2007. Infringindo o art. 18, incisos VII e XI, além de estar incurso no art. 37, inciso XXIV, com atenuantes do incisos I e IV do art. 35, bem como, agravante do inciso V do art. 36, tudo do CEDPMPA. Transgressão de natureza LEVE. Fica DETIDO por 06(seis) dias;

3 – Solicitar ao Comandante do 22º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4 – A publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa.

5 - Solicitar a Ajudância Geral publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/08-CorCPR V, e arquivá-lo no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de maio de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG 16184 – Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2007-PADS/COR

CPR II

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 004/2008-Cor CPR V, de 26 de março de 2008;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao SD PM RG 27089 AGOSTINHO LUIS DOS SANTOS, da 8ª CIPM, por não existir provas suficientes para a aplicação de sanção disciplinar.

Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que não há indícios de crime a se atribuir a Srª Raimunda Nonata Firmino.

Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Publicar esta decisão em Aditamento ao BG. Providencie a Cor CPR V.

Belém-PA, 26 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de Inquérito Policial Militar nº 001/08 - CorCPR VI, de 14 de maio de 2008;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27277 MANOEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM

OBJETO: apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no documento constante do anexo, em que teria sido roubado armamento e equipamento Policial Militar cautelado ao CB PM RG 17752 ANTONIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, pertencente ao efetivo do CPR VI, quando no dia 19 de Abril de 2008, ao estacionar seu veículo de placa JXJ 1822 na Rua manacapuru, Quadra 11, Bairro de Ananindeua, o referido graduado teria sido abordado e mediante graves ameaças por parte dos meliantes, foi obrigado a entregar seus pertences, tendo-lhe sido roubado 01 (um) colete balístico, 01 (uma) pistola calibre .40, com 02 (dois) carregadores, cada um contendo 10 (dez) munições, 01 (uma) chave do veículo, 01 (um) aparelho celular de marca motorola nº 9912-2027, bem como, vários outros objetos e a quantia de R\$170,00 (Cento e Setenta Reais), fato ocorrido após o militar ter retornado do município de Salinópolis, onde foi realizar a entrega de armamentos na 1ª CIPM, cumprindo determinação do Comandante do CPR VI, conforme documento anexo

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 004/08 – CorCPR VI

O Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 7º, alínea g do CPPM, c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006; tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 105/2008 – CPR VI, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade, autoria e as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no documento constante do anexo, referente ao fato ocorrido no dia 01 de maio de 2008, por volta das 23h30min, quando os CBs PMs RAIMUNDO JOSÉ, JUVENAL e FLÁVIO, se encontravam de serviço na Vtr 1972, ao atenderem uma ocorrência policial na Praça do Ginásio, os mesmos alegam que foram desacatados pelo 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, pertencente ao 19º BPM, o qual proferiu palavras de baixo calão contra os militares, fato este ocorrido na presença de vários populares que se encontravam presentes, bem como o CB PM RAIMUNDO JOSÉ, afirma que o SGT NILO, apresentava visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e que tal fato fora participado de imediato ao CAP PM JOÃO LUIZ, Comandante da ZPOL, tendo o referido Oficial se deslocado para o local, a fim de tomar as providências cabíveis, porém ao chegar na Praça não foi possível, uma vez que o SGT NILO havia evadido-se do local, conforme documento anexo;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei;

Art. 4º - Solicitar providências à Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VI;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas - Pa, 19 de Maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2008-CorCPR VI de 16 de Maio de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, SD PM RG 33273 JOSIAS OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 33385 JULIERME DO ROSÁRIO AMARAL, todos do 19º BPM.

OFENDIDO: A Administração Pública.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paragominas - Pa, 15 de Maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2008-CorCPR VI, de 29 de Abril de 2008;

PRESIDENTE: CEL QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, do CPR VI

OBJETO: apurar as circunstâncias em que se deram, as apresentações de praças pertencentes ao efetivo do 19º BPM, para outras unidades da PMPA, sem que fossem observados os Procedimentos Administrativos no que se refere a movimentação de praças.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas–Pa, 24 de Março de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008; REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2008-CorCPR VI, de 14 de maio de

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM SINDICADOS:, FÁBIO, ALTEVIR, MORAES, RUI, AGLAMILSON, do 19º BPM e outros Policiais Militares;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008; REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2008-CorCPR VI, de 14 de Maio de

PRESIDENTE: 2º TEM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTE NEGRO JUNIOR, do 12º BPM

OBJETO: apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados no documento constante do anexo, quando no dia 11 ABR 08, por volta de 00h, houve uma ocorrência envolvendo o CB PM RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO, pertencente ao efetivo do 19º BPM, e os nacionais conhecidos pelas alcunhas de “MADRUGA” e “DADÁ”, os quais teriam atingido o referido Policial Militar com 02 (dois) disparos de arma de fogo, fato este ocorrido em frente a sede do Rufino, localizado no Bairro Novo, Município de Santa Izabel do Pará, sendo este conduzido ao Hospital de Santa Izabel, sendo posteriormente transferido para o Hospital Metropolitano em Belém, em razão da gravidade dos ferimentos, conforme documento anexo

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 14 de Maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008; REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2008-CorCPR VI, de 19 de maio de

PRESIDENTE:

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 19 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2008-CorCPR VI, de 19 de maio de 2008;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 7468 LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO, do 19º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 19 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VI

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS

PORTARIA Nº 014/2007 – CorCPR VI, de 08 de novembro de 2007

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da portaria nº 014/2007 – CorCPR VI de 08 de novembro de 2007, o qual teve como Presidente o 2º TEN QOPM RG JOSIAS ALVES FILHO, da 9ª CIPM, para apurar denúncia encaminhada pelo Sr. CARLOS ACATAUSSÚ NUNES – Diretor Geral da ARCON, através do Ofício nº 312/2007 – ARCON/Gab., de que no dia 27 de março de 2007, na Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, os policiais militares SD PM RG 33042 ANDERSON BRITO LISBOA, SD PM RG 32944 ANTONIO ALCINEY FERNANDES DE SOUZA e SD PM RG 33300 OSMAR DA SILVA PESSOA JUNIOR, todos da 9ª CIPM, haveria embarcado em um ônibus da empresa Expresso Modelo com destino a cidade de Castanhal sem possuírem Bilhete de Autorização, desobedecendo o previsto no Decreto Estadual nº 3.947, de 24 de março de 2000, que normatiza os procedimentos de concessão de benefício de Isenção de Tarifa no transporte intermunicipal de passageiros, dentre eles Policiais Militares de serviço

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do PADS quando concluiu que a apuração do Processo Administrativo ficou prejudicada, em virtude da autora das denúncias junto à ARCON, a empresa de transporte rodoviário “Expresso Modelo Ltda.”, a qual mesmo tendo sido acionada várias vezes pelo Encarregado do PADS, conforme ofícios constantes às fls. 30, 31, 49, e 50 do presente Processo, não se manifestou à respeito, demonstrando desinteresse na continuidade da apuração;

2 – Encaminhar ao Sr. CARLOS ACATAUASSÚ NUNES - Diretor Geral da ARCON, cópias do Relatório e da presente Decisão Administrativa para conhecimento e providências que julgar pertinentes;

3 - Solicitar providências AJG, no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VI;

4 – Arquivar no Cartório da CorCPRVI as duas vias do presente processo. Providencie o Chefe do Cartório.

Paragominas – Pa, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2008 – CorCPR VI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão do CPR VI, através da Sindicância Disciplinar de Portaria 012/2008 – Cor CPR VI, de 30 de janeiro de 2008, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM, com o escopo de apurar denúncias formuladas pelo nacional NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual na madrugada do dia 24 de janeiro de 2008, por volta das 04:30 horas, quando retornava da Praça do Ginásio de Esportes, onde estava acontecendo a festividade em comemoração ao aniversário de Paragominas, haveria sido vítima de prática de abuso de autoridade (coagido a despir-se durante a abordagem) e agressão física atribuída a policiais militares CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS e SD PM RG 33257 SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, ambos do 19º BPM, os quais estavam de serviço em uma motocicleta vermelha, fato que haveria sido presenciado por vários populares; ressaltando que após verificarem não haver nenhuma prova contra o detido, o mesmo fora liberado.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do Procedimento no que tange que a apuração ficou parcialmente prejudicada devido o não comparecimento das testemunhas arroladas nos autos, tornando-se inconsistente a alegação de que os acusados foram os autores das agressões físicas que o ofendido declarou ter sofrido, comprometendo a constatação quanto a prática de violência arbitrária com lesões corporais, porém vislumbra-se que há provas suficientes para concluir que há indícios da prática de abuso de autoridade imputadas aos sindicados, visto que nas próprias declarações dos Acusados, este relatam que chegaram a efetuar a prisão do Ofendido, algemando-o e vindo a solta-lo logo em seguida e no mesmo local, atendendo solicitação do pai do detido e ainda por verificarem que nada tinham contra o cidadão, ações estas ocorridas em local público e na presença de populares, conforme fora corroborado pelas declarações dos Ofendidos, de seu pai e demais Testemunhas;

2. Concluir que há indícios de prática de transgressão disciplinar atribuída aos Sindicados por terem trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

3. Remeter a 1ª Via à Justiça Militar do Estado, com fulcro no artigo 28 do CPPM, por ter sido vislumbreado indícios de crime militar, para as providências de lei. Providencie a Cor CPR VI;

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar os indícios de transgressão disciplinar vislumbreada no presente procedimento. Providencie a Cor CPR VI;

5 - Solicitar providencias AJG, no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VI;

6 – Arquivar no Cartório da CorCPrVI as duas vias do presente processo. Providencie o Chefe o Cartório.

Paragominas - Pa, 14 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VI

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
 - ✓ **Sem Registro**

 - ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
 - ✓ **Sem Registro**
-

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277
AJUDANTE GERAL DA PMPA